

LEI N.º 4.830 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui, em caráter oficial, o Coral Municipal Juvenil de Erechim e o Grupo Vocalando.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, em caráter oficial, o Coral Municipal Juvenil de Erechim e o Grupo Vocalando, os quais terão seu desenvolvimento através das especificações da presente Lei, e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

- Art. 2.º O Coral Municipal Juvenil de Erechim, criado no mês de março de 1990, é formado por jovens de, aproximadamente, 13 (treze) a 18 (dezoito) anos.
- Art. 3.º O Grupo Vocalando, criado no mês de março de 2008, é formado por componentes com idade superior a 20 (vinte) anos, tendo como principal objetivo a continuidade dos trabalhos realizados pelo Coral Municipal Juvenil de Erechim, sendo o ingresso aberto à população em geral.
- Art. 4.º O ingresso nas atividades desenvolvidas pelos grupos, de que trata a presente Lei, é feito através de seleção pública, a qual dispõe de ampla divulgação junto às diversas instituições de ensino de nossa cidade e imprensa local.

Parágrafo único. Os critérios de seleção, bem como a organização interna dos grupos, é realizada pelo maestro regente, através de normas específicas do canto coral.

- Art. 5.º O Coral Municipal Juvenil de Erechim e o Grupo Vocalando possuem um repertório composto por músicas populares, sacras, folclóricas, eruditas, entre outros gêneros.
- Art. 6.º Os grupos especificados nesta Lei estão incluídos nas metas traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o objetivo de oportunizar aos jovens e



adultos o desenvolvimento, formação, vivência e dinâmica do canto coral.

Art. 7.º Fica autorizado o pagamento, pelo Município de Erechim, de despesas relativas ao deslocamento, à estadia e à alimentação, para as apresentações dos corais em outras cidades e/ou retiros, visando ao aprimoramento técnico do Coral Municipal Juvenil de Erechim e do Grupo Vocalando.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração